



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2019 PARA  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SOMA /PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CURITIBA/PR, na Rua Anita Ribas, 410, Bairro Hugo Lange, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, neste ato representado por seu representante Sr. **MAURICIO CICERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 612.162.590-20, carteira de identidade sob nº 3050536501, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 66/2019, Processo Licitatório nº 111/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. aquisição de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica Básica, conforme relação de itens adjudicados em anexo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e as 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 33.739,98 (trinta e três mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2053   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2065   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2060   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marta Helena Chielle Roani e Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

21.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

21.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 04 de julho de 2019.

  
JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MAURICIO CICERI  
SOMA /PR COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Diane Freo Mazzutti:   
CPF: 040.384.550-50

Elisandra N. dos Santos:   
CPF: 97365505087



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Município de 1972  
JUNTOS PODEMOS MAIS

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 04/07/2019

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica Básica Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.656.468/0001-39 Código: 97751

Telefone: (41) 3028-2375 Email: soma.pr@somahospitalar.com.br/licita1.pr@somahospitalar.com.br 276

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		300,000	FR	ACEBROFILINA 25mg/5mL 120mL.	PRATI DONADUZZI	3,07000	921,00	Lance	
4		200,000	BG	ACICLOVIR 50mg/g 10g.	PRATI DONADUZZI	2,41500	483,00	Proposta	
11		3.500,000	COM	CLONAZEPAM 0,5mg/cp.	GEOLAB	0,06700	234,50	Lance	
36		15.000,000	COM	ACIDO FÓLICO 5mg/cp.	EMS	0,03600	540,00	Proposta	
39		8.000,000	COM	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg/cp.	ELOFAR	0,17800	1.424,00	Lance	
42		38.000,000	COM	AMITRIPTILINA 25mg/cp.	EMS	0,02500	950,00	Proposta	
45		78.000,000	COM	ANLODIPINO, besilato 5mg/cp.	GEOLAB	0,02500	1.950,00	Lance	
59		7.500,000	COM	CEFALEXINA 500mg/cp.	TEUTO	0,25700	1.927,50	Lance	
63		300,000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 2mg/5mL xpe 100mL.	HPOLABOR	0,98000	294,00	Lance	
64		5.000,000	COM	DEXCLORFENIRAMINA, maleato 2mg/cp.	GEOLAB	0,05900	295,00	Lance	
69		250,000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL gis frasco 10mL.	FARMAGE	0,67000	167,50	Lance	
73		44.800,000	COM	ESPIRONOLACTONA 2,5mg/cp.	EMS	0,12800	5.734,40	Lance	
75		8.000,000	COM	FENITOÍNA 100mg/cp.	HPOLABOR	0,12600	1.008,00	Proposta	
80		70.000,000	CAP	FLUOXETINA, cloridrato 20mg/caps.	TEUTO	0,05700	3.990,00	Proposta	
81		18.000,000	COM	FUROSEMIDA 40mg/cp.	HPOLABOR	0,03300	594,00	Proposta	
100		3.450,000	COM	METRONIDAZOL 250mg/cp.	PRATI DONADUZZI	0,09900	341,55	Lance	
103		6.776,000	COM	NITROFURANTOÍNA 100mg/cp.	TEUTO	0,25700	1.741,43	Lance	
104		4.200,000	COM	NORFLOXACINO 400mg/cp.	MEDQUIMICA	0,24100	1.012,20	Proposta	
109		700,000	FR	PREDNISONA 3mg/mL Susp. Oral 60mL.	HPOLABOR	2,97000	2.079,00	Lance	
110		5.000,000	COM	PREDNISONA 20mg/cp.	SANVAL	0,13600	680,00	Proposta	
111		8.000,000	COM	PREDNISONA 5mg/cp.	SANVAL	0,06100	488,00	Lance	
112		13.500,000	COM	RANITIDINA 150mg/cp.	MEDQUIMICA	0,08900	1.201,50	Proposta	
115		40.000,000	COM	SINVASTATINA 40mg/cp.	EMS	0,08200	3.280,00	Lance	
117		5.000,000	COM	SULFAMETOXAZOL 400mg + TRIMETOPRIMA 80mg/cp.	PRATI DONADUZZI	0,10800	540,00	Lance	
120		11.400,000	COM	TRAMADOL, cloridrato 50mg/cp.	HPOLABOR	0,10000	1.140,00	Lance	
123		100,000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI/ampola	TEUTO	7,23400	723,40	Proposta	
Total de itens vencidos: 26							Total das Propostas Vencedoras:	33.739,98	

Total de Propostas Vencedoras: 